



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

Ano I

Edição Nº 386 de terça-feira, 5 de abril de 2022

Nº de páginas: 9

**SUMÁRIO:**

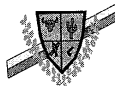
**EXTRATO CONTRATUAL NR 35-2021 - EXTRATO CONTRATUAL NR 35-2021**

**LEI Nº 236/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) AOS SERVIDORES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.**

**LEI Nº 237/2022 - RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA FLOR DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO.**

**LEI Nº 238/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE.**

## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021-PM

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE

**CONTRATADA:** SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.078.584/0001-89.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CURRAL NO PARQUE DE VAQUEJADA EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.320,86 (tinta e dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos).

**PRAZO:** ATÉ 02 (DOIS) MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

50080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE  
8117 – MANUT. PROG. DE INCENT. A ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTAS  
4490.51.03 – OBRAS E INSTALAÇÕES – OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO  
FONTE DE RECURSO: 100.10000

Canindé de São Francisco/SE, 09 de setembro de 2021.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 236/2022  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO  
POR DESEMPENHO PROFISSIONAL DO  
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES  
DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) AOS  
SERVIDORES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO  
FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação por incentivo intitulada PQA-VS-Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, destinada aos servidores municipais da vigilância em Saúde do município de Canindé do São Francisco/SE, a ser concedida mediante avaliação de desempenho individual do profissional, bem como avaliação institucional das Unidades integrantes do PQA-VS, com base em indicadores preestabelecidos pelo Ministério da Saúde para o referido Programa.

8

**Art. 2º.** A gratificação instituída no artigo anterior será paga com recursos de incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS); transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de agosto de 2013 e alterações posteriores aplicáveis à matéria que sejam editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O incentivo por Desempenho Profissional será concedido aos servidores integrantes da Vigilância Epidemiológica e Vigilância sanitária que cumprirem as metas estabelecidas pelos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**LEI****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Pactos firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, AGEVISA e/ou outros órgãos governamentais.

**§1º.** A gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Canindé de São Francisco e que seja destinado ao PQA VS.

**§2º.** Faz jus ao referido incentivo adicional, o servidor em pleno exercício de suas atividades, ficando o pagamento da gratificação de que trata esta Lei condicionado aos critérios de isonomia, de assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades.

**§3º.** O valor relativo à gratificação instituída nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem servirá como complemento pela atividade de coordenação devendo, ainda, incidir sobre estes todos os descontos legais previstos.

**Art. 4º.** Os recursos do incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA VS serão destinados às unidades integrantes da seguinte forma:

**I** – 50% (cinquenta por cento) para os Servidores vinculados à vigilância em saúde, de forma igualitária, desde que haja repasse federal e cumprimento das metas estabelecidas no programa e nesta lei;

**II** - 50% (cinquenta por cento) para custeio de investimentos nas ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

**Art. 5º.** Este incentivo por Desempenho Profissional é variável, e será concedido sobre o valor do repasse das verbas destinadas ao bloco das Vigilâncias em Saúde, no mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - As metas deverão ser cumpridas conjuntamente quando pactuadas para serem desenvolvidas pelos profissionais integrantes da Vigilância Epidemiológica e vigilância sanitária quando pactuadas para serem desenvolvidas por cada profissional integrante dos respectivos programas, através de ações preventivas e de promoção de saúde.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Os componentes das Vigilâncias Epidemiológica e Sanitária terão direito a gratificação se cumprirem as metas pactuadas entre o ministério da saúde e município.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidas as seguintes metas a serem cumpridas:

**I** – 4 (quatro) ciclos de visita domiciliar, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.;

**II** - 75% (setenta e cinco por cento) do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.

**Art. 9º.** Não será devidamente repassado incentivo aos servidores, quando se encontrar em:

**I** – Licença de qualquer natureza, afastamento para exercer mandato eletivo, afastamento ou cessão, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

**II** - Afastado por mais de 03 (três) meses do Serviço.

**Art. 10.** As faltas atribuídas aos servidores que, injustificadamente, deixarem de comparecer ao expediente, também serão descontadas na produtividade.

**Art. 11.** Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo por desempenho profissional e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo Poder Municipal.

**Art. 12.** O pagamento da gratificação de que trata esta lei correrá por conta do repasse de crédito do recurso do PQA VS no Fundo Municipal de Saúde, com cronograma a ser estabelecido pela administração municipal.

**§1º.** Os recursos do PQA VS que, por ventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei e que estejam à disposição na conta do Fundo Municipal de Saúde poderão ser

8

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

destinados na forma prevista nesta Lei, devendo ser assegurado compromissos anteriores que já tenham sido firmados para a utilização do recurso, nos termos das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Canindé de São Francisco, 31 de março de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito de Canindé de São Francisco/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 237/2022  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos produtores assentados de reforma agrária Flor do Campo no Município de Canindé de São Francisco, e dá outras providências”.**

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos produtores assentados de reforma agrária Flor do Campo, do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 30 de março de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 238/2022  
DE 31 DE MARÇO DE 2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO LOCALIZADO NA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE.”**

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que:** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 05 (cinco) terrenos localizados na zona urbana da sede do Município de Canindé de São Francisco – Sergipe, conforme Art. 1º da Lei Municipal n.º 049/2014, de 21 de fevereiro de 2014.

§ 1º 01 (um) terreno na **QUADRA D-15 LOTE 10A MEDINDO DE FRENTE 7,90m, FUNDO 7,90m, LADO DIREITO 7,90m, LADO ESQUERDO 7,90m, TENDO COMO CONFRONTANTE DE FRENTE A AVENIDA RITA GRAÇA FEITOSA, AO FUNDO, O LOTE 10, LADO DIREITO LOTE 09, LADO ESQUERDO LOTE 11, COM ÁREA TOTAL DE 62,41m2**, que será doado ao Senhor ERONITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA – CPF nº 030.093.244-80 e RG nº 5.800.868, SSP/PE.

§ 2º 01 (um) terreno na **QUADRA F-17C LOTE 18 MEDINDO DE FRENTE 8,00m, FUNDO 8,00m, LADO DIREITO 19,27m, LADO ESQUERDO 18,00m, TENDO COMO CONFRONTANTE DE FRENTE A RUA LAVINIA BEZERRA APOLONIO, AO FUNDO, O LOTE 10, LADO DIREITO LOTE 17, LADO ESQUERDO LOTE 19, COM ÁREA TOTAL DE 162,29m2**, que será doado a Senhora MARIA ADENILDE SANTOS – CPF nº 026.622.145-97 e RG nº 3.243.973-3, SSP/SE.

Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº - Centro, Telefax: (79) 3346-1940 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.  
- CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

**LEI****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º 01 (um) terreno na **QUADRA B LOTE 3 MEDINDO DE FRENTE 10,00m, FUNDO 10,00m, LADO DIREITO 45,00m, LADO ESQUERDO 45,00m, TENDO COMO CONFRONTANTE DE FRENTE A AVENIDA ANANIAS FERNANDES SANTOS, AO FUNDO, O LOTE 48, LADO DIREITO LOTE 04, LADO ESQUERDO LOTE 02, COM ÁREA TOTAL DE 450,00m<sup>2</sup>**, que será doado a Senhora MARIA GRACILENE ARAUJO – CPF nº 004.953.255-38 e RG nº 2.038.929-9, SSP/SE.

§ 4º 01 (um) terreno na **QUADRA F-1 LOTE 7 MEDINDO DE FRENTE 7,92m, FUNDO 7,92m, LADO DIREITO 19,69m, LADO ESQUERDO 19,69m, TENDO COMO CONFRONTANTE DE FRENTE A RUA DOMINGOS ALVES FEITOSA, AO FUNDO, O LOTE 24, LADO DIREITO LOTE 06, LADO ESQUERDO LOTE 08, COM ÁREA TOTAL DE 155,94m<sup>2</sup>**, que será doado ao Senhor ADELMO PEREIRA FILGUEIRA – CPF nº 499.032.505-25 e RG nº 1.201.477, SSP/SE.

§ 5º 01 (um) terreno na **QUADRA G-1 LOTE 16 MEDINDO DE FRENTE 8,10m, FUNDO 8,10m, LADO DIREITO 30,00m, LADO ESQUERDO 30,00m, TENDO COMO CONFRONTANTE DE FRENTE A AVENIDA ANTONIO CARLOS VALADARES, AO FUNDO COM A RUA PROJETADA, LADO DIREITO LOTE 17, LADO ESQUERDO LOTE 15, COM ÁREA TOTAL DE 243,00m<sup>2</sup>**, que será doado a Senhora EDNEUZA DA SILVA MIGUEL – CPF nº 317.110.735-04 e RG nº 03.257.654-83, SSP/BA.

Art. 2º O disposto no artigo anterior tem a finalidade de regularização e lavratura de escritura pública de doação de registro de transferência da propriedade em nome do possuidor, perante os cartórios competentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - Sergipe em, 31 de março de 2022.

**WELDO MARIANO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE

Praça Ananias Fernandes Santos, s/nº - Centro, Telefax: (79) 3346-1940 - CNPJ Nº 13.120.225/0001-23.  
- CEP 49.820-000 - Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>